



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES - HJSN

ID: 2024.500E1900013.17.0001

MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2024

SESA-HJSN – SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS)

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES/SESA, doravante denominado HJSN, CNPJ: 27 080 605/0018-34, com sede à Rua Dr Hugo Lopes Nalle, nº 319, Centro, Baixo Guandu, CEP 29 730-000, torna público o presente edital para conhecimento dos interessados que pretendam participar deste CREDENCIAMENTO, conforme processo e-Docs n.º 2024-VZZH4, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21, Lei Estadual 9090/2008 e Lei Federal 8.080/90, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Estadual 5.545-R/2023**, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A documentação relacionada neste edital e a proposta para solicitação do credenciamento deverá ser digitalizada no formato de documento digital padrão e ser entregues por meio do sistema eletrônico e-DOCS endereçadas a Credenciamento - CI – Comissão Recebimento e Avaliação – HJSN Baixo Guandu, com o assunto “Documentação para Credenciamento Edital 0001/2024 – HJSN - Processo 2024-VZZH4”, **ENDEREÇO DO PRESIDENTE: JOÃO LUIS THEODORO BARBOZA – PRESIDENTE (COMISSÃO DE RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA SAÚDE – HJSN) – HJSN – SESA - GOVES** e/ou destinado a Agente de Contratação (Norma Rodrigues Santini) e respectiva equipe de apoio. Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir, sob pena de devolução dos mesmos para a adequação conforme o roteiro abaixo:

1.1.1- Só serão aceitos documentos digitalizados (escaneados) no formato documento padrão digitalizado. Não serão aceitas fotografias digitalizadas de documentos de quaisquer naturezas.

1.1.2- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser digitalizados e organizados na forma de arquivos compostos conforme titulação abaixo, contendo em cada arquivo todos os documentos referentes a cada item de cada habilitação e seguindo rigorosamente a ordem elencada abaixo e a ordem documental do ANEXOII deste Edital:

1.1.3- **Arquivo da Habilitação jurídica:** deverá conter todos os documentos pertinentes à habilitação jurídica de acordo com o enquadramento de cada instituição, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO II deste Edital.

1.1.4- **Arquivo da Habilitação fiscal, social e trabalhista:** deverá conter todos os documentos pertinentes à habilitação fiscal, social e trabalhista de acordo com o enquadramento de cada instituição, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO II deste Edital.

1.1.5- **Arquivo da Qualificação Econômico-Financeira:** deverá conter todos os documentos pertinentes à qualificação econômico-financeira de acordo com o enquadramento de cada instituição, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO II deste Edital.

1.1.6- **Arquivo da Qualificação Técnica:** deverá conter todos os documentos pertinentes à qualificação técnica de acordo com o enquadramento de cada instituição, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO II deste Edital.

1.1.7- **Arquivo dos ANEXOS III, IV, V, VI e VIII:** deverá conter todos os anexos citados, devidamente datados e assinados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES - HJSN

1.2- Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e equipe de Apoio do HJSN, formalmente designada pela autoridade competente conforme Portaria PORTARIA Nº 258-S, DE 21 DE JUNHO DE 2024, que nomeou o agente de contratação e equipe de apoio, auxiliado pela Comissão Recebimento e Avaliação do HJSN instituída pela PORTARIA Nº 302-S, DE 16 DE JULHO DE 2024, Art.2º, e conforme Lei 9.090/2008, publicada em 24/12/2008 e Lei complementar nº 907/2019, publicada em 30 de abril de 2019, para aferir a documentação apresentada pelos interessados, realizar a visita técnica às instituições interessadas e emitir decisão pelo credenciamento ou não das mesmas, e convocar para a execução do objeto.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO CONFORME SUPRACITADO: 30/07/2024 (APÓS PUBLICAÇÃO NO DIO-ES)

PRIMEIRA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 08:00 horas do dia 15/08/2024.

1.3- Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, por meio eletrônico, via internet, no endereço eletrônico: hjsn.cpl@saude.es.gov.br, desde que seja informado no campo “assunto” o número deste Edital e o serviço de interesse para credenciamento.

1.4- O Credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

1.5- As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do HJSN a cargo da conta da atividade no 20 44 901 10 122 0047 2252, 20 44 901 10 302 0047 2185 – 104 - 155, Elemento de Despesa no 339903950 – do orçamento do HJSN para o exercício de 2024.

2 - DO OBJETO

2.1 - O credenciamento de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos) prestadoras de serviços de saúde e interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo (conforme art. 24 da Lei 8.080/1990), para realização de exames diversos conforme descrito no ANEXO I deste Edital e no Termo de Referência SESA/HJSN Nº 0001/2024, para pacientes de 0 a 120 anos assistidos pelo Órgão Competente e Hospital João dos Santos Neves - HJSN, cujas quantidades estimadas e condições estabelecidas para realização do atendimento encontram-se descritas também no ANEXO I e no Termo de Referência SESA/HJSN/NRA nº 0001/2024 publicado junto com este Edital.

2.2- O Credenciamento será dividido em grupos denominados “LOTE(S)”, que serão compostos por um ou mais itens, conforme descrição na tabela constante do Anexo I deste Edital e no Termo de Referência nº 0001/2024/HJSN, facultando-se ao participante o credenciamento em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem cada lote.

Cada lote do objeto já prevê a adjudicação a credenciados distintos, respeitados os critérios de distribuição dos quantitativos entre os credenciados, conforme descritos no Anexo I deste Edital e no Termo de Referência/NRA nº 0001/2024.

2.3- O credenciamento visa atender aos usuários do SUS dos 19 (Dezenove) municípios da Região central norte/noroeste, assistidos pelo Hospital João dos Santos Neves - HJSN, conforme ilustrado no Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo – 2020. A Região central norte/noroeste é composta pelos municípios abaixo relacionados na Tabela 1, junto com suas respectivas estimativas populacionais:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES - HJSN

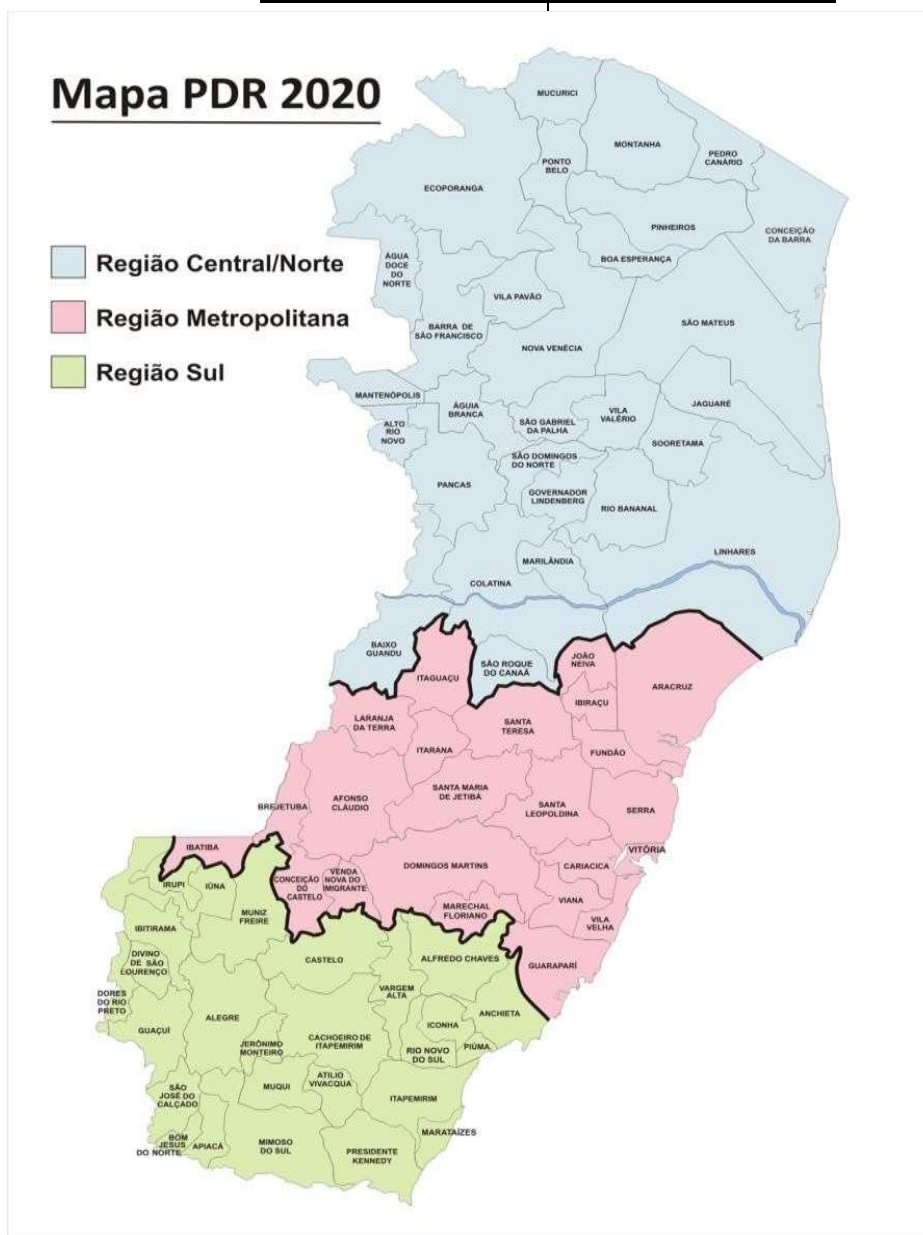
Tabela II - Municípios que compõem a Região Administrativa Central da Região de Saúde Central-Norte/Noroeste do ES (PDR 2020 – ES).

MUNICÍPIOS e POPULAÇÃO REGIONAL	
Região Central e Metropolitana	
Agua Branca	10.075
Alto Rio Novo	7.979
Aracruz	94.765
Baixo Guandu	31.633
Colatina	123.598
Fundão	18.014
Gov. Lindemberg	12.444
Itarana	10.494
Itaguaçu	14.023
João Neiva	16.722
Laranja da Terra	11.457
Linhares	166.491
Mantenópolis	15.272
Marilândia	12.479
Pancas	23.559
Rio Bananal	19.321
S. Domingos Norte	8.764
S. Gabriel Palha	36.858
S. Roque Canaã	12.483
Sooretama	28.509
Vila Valério	14.677
Total	698.381

FONTE: IBGE/2019



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES - HJSN



3 - DO PREÇO

3.1 – O HJSN pagará pelos serviços prestados o valor estabelecido na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS disponibilizadas no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Médicos e OPM do SUS) disponível no seguinte endereço eletrônico: www.sigtap.datasus.gov.br e valor complementar estabelecido pela Portaria Nº. 015-R, de 07/01/2020, publicado no DIO em 10/10/2020, que estabeleça Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Estado do Espírito Santo, conforme especificado no Termo de Referência nº 0001/2024.

3.1.1- AO HJSN pagará à(s) CONTRATADA(S) para cada exame/procedimento especializado realizado, cuja relação está na TABELA 1, 2 e 3 do ANEXO I deste Edital e no Termo de Referência Nº 001/2024, o valor da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS disponibilizadas no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Médicos e OPM do SUS), doravante denominada TABELA SIGTAP/SUS, que está disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>. Para os exames/procedimentos especializados que constam na Portaria 015 – R, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no DIO/ES de 10 de fevereiro de 2020, o HJSN



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES - HJSN

pagará à(s) CONTRATADA(S), para cada exame/procedimento especializado realizado, o valor da TABELA ESTADUAL DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – TABELA SUS ESPÍRITO SANTO, que define o valor final a ser pago por cada procedimento pela soma do valor da TABELA SIGTAP/SUS mais a Complementação Estadual.;

3.2- Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SIGTAP/SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br>) que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim e/ou, quando houver alteração na Portaria 015 – R, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no DIO/ES de 10 de fevereiro de 2020, ou ainda, outras deliberações que impliquem em alterações de valores dos preços de mercado já praticados por esta HJSN.

3.3- O pagamento será vinculado ao processamento da produção dos serviços realizados apresentada pela instituição credenciada o HJSN, sob o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do estabelecimento credenciado, conforme as regras do Ministério da Saúde.

3.4- Cada CREDENCIADO poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no item 3.1 e no item 3.2, aplicável a todos os estabelecimentos.

4 - DA DOTAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

4.2- A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES/HJSN;
- b) Fontes de Recursos: 104 - 155 e suas variações (SUS – Produção) e/ou outras fontes substitutivas, dentro do orçamento da SESA/HJSN Baixo Guandu.
- c) Programa de Trabalho: 20 44 901 10 122 047 2252 - 20 44 901 10 302 047 2185.
- d) Elemento de Despesa: 3.3.3.90.39.50
- e) Plano Interno: Plano de metas da SESA/HJSN/NRA; Planejamento orçamentário e financeiro da HJSN.

4.3- A(s) dotação(ões) orçamentária(s) relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária com liberação dos créditos correspondentes, através de apostilamentos ao instrumento contratual.

5- VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E PERÍODOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA.

5.1- Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

5.2- A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

5.3- Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.

5.4- A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até 10 (dez) dias úteis após publicação deste Edital na imprensa oficial, conforme art. 55. II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES - HJSN

5.5- Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 06 (seis) meses, se houver credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.6- Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

5.7- Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo para cada novo período constam no Anexo I deste Edital e no Termo de Referência 001/2024.

5.8- Os prazos de vigência dos contratos oriundos do presente edital serão definidos no respectivo instrumento, observadas as especificações previstas no Termo de Referência deste Edital.

6-DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1- Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, desde que os participantes estejam prioritariamente localizados dentro da Central-Norte/Noroeste (BG), ficando a critério da administração pública deliberar sobre contratualizações fora da Região Sul de Saúde.

6.2- Não poderão participar do Credenciamento:

6.2.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2- Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.2.3- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.4- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.5- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.6- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.7- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

6.2.8- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadora condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nscasos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.9- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES - HJSN**

6.3- O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.5- O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.6- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.7- A Comissão de Credenciamento/Agente de contratação verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1- SICAF;

6.3.2- Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

6.3.3- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.3.4- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.8- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.9- Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

6.10- Será também desclassificada a proposta que:

6.10.1- contiver vícios insanáveis;

6.10.2- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.10.3- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.11- Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será credenciado o proponente, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

7- DA FASE DE HABILITAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES - HJSN

7.1- Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, sociale trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital.

7.1.3- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.4- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6- A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.6.1- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7- É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

7.8- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados ao processo e-DOCS de referência, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.9- Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.DOS RECURSOS

8.1- A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3- Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.4- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES - HJSN

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

9- DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o credenciamento requerido.

9.2- Após a homologação, a Administração planejará a distribuição da demanda entre os credenciados, conforme critérios definidos no Edital, e convocará os interessados para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.2.1- Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

9.2.2- Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

9.2.3- No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

9.3- A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo credenciado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4- Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1- Comete(r) infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

10.1.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES - HJSN**

- 10.1.2.2- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra (se for exigido);
- 10.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital (se for aplicável);
- 10.1.3- Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5- Fraudar a licitação
- 10.1.6- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada (se for exigido);
- 10.1.7- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 10.2- Reputar-se a comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 10.3- O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
- 10.3.1- Multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;
- 10.3.2- Impedimento de licitar e contratar; e
- 10.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.4- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.
- 10.6- As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES - HJSN

11- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3- A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por formaeletrônica no processo e-DOCS de referência da licitação. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

11.4- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medidaexcepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.

11.5- Caso se decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório,deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente – Ordenadora da Despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

11.6- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realizaçãodo certame.

11.7- Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12- DO DESCREDENCIAMENTO

12.1- O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90 e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade

12.2- A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Credenciamento da HJSN/Agente de contratação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13- DA REVOGAÇÃO

13.1 - A Administração poderá, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente, revogar o CREDENCIAMENTO, mediante decisãofundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS.

13- DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

13.1 Na distribuição dos quantitativos de exames para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:

13.1.1- Os quantitativos de serviços estimados para atender a Região supra, referenciados para os Municípios Executores, serão os estabelecidos na Programação Pactuada Integrada - PPI, realizada pelos gestores dos Municípios e do Estado;

13.1.2 - Os quantitativos, previstos no Edital, serão distribuídos, de forma isonômica, entre os prestadores credenciados;

13.1.3- Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo de forma isonômica os exames/procedimentos, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES - HJSN

quantitativos pactuados no credenciamento;

13.1.4- A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o 10º dia útil após a publicação do Edital de Credenciamento, no DIO-ES e demais meios, conforme legislação vigente;

13.1.5- Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 06 (seis) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

13.1.6- Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

13.1.7- Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo para cada novo período constam do Termo de Referência deste Edital.

13.2 - Caso não haja na região, nenhum prestador interessado em participar, o quantitativo de exames/procedimentos estimado para este território será realocado nas regiões de saúde onde existe serviço credenciado, respeitando o limite razoável de deslocamento dos pacientes;

13.3 - Serão consideradas como base territorial as regiões de saúde que constam no Plano Diretor de Regionalização 2011 e Programação Pactuada Integrada (PPI);

13.4- A cada semestre será reavaliado, pela Comissão de Credenciamento em conjunto com o Núcleo de Regulação do Acesso - NRA, a necessidade e a distribuição dos exames aos serviços credenciados

.14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2- É facultado ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.3- Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de não inabilitação.

14.4- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.5- As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14.6- Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES - HJSN**

- 14.7- A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- 14.8- A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 14.9- Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do CREDENCIADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do contrato estabelecido com a SESA/HSJN E REGIONAL RESPONSÁVEL.
- 14.10- A nulidade do credenciamento induz a do contrato, ressalvando o disposto no art. 148, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.11- No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 14.12- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.13- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.14- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.15- A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação.
- 14.16- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.17- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.18- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.19- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.20- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.21- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.es.gov.br, no menu "Licitações", na opção "Pesquisar Editais".
- 14.22- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I do Edital – Termo de Referência



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES - HJSN**

Anexo II do Edital – Exigências para Habilitação

Anexo III ao Anexo VI do Edital - Modelos do Edital

Anexo VII do Edital – Minuta de Contrato

Anexo VIII do Edital - Plano de Trabalho

Baixo Guandu, _____ de _____ de 2024.

Norma Rodrigues Santini
**Agente de Contratação da
Comissão de Licitação do HJSN**



ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA SESA/HJSN – Nº 0001/2024 – CREDENCIAMENTO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 O presente Projeto Básico tem como objeto o Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos prestadoras de Serviços Especializados de Consultas, Diagnóstico e Cirurgias no Aparelho da Visão para pacientes de 0 a 120 anos, exceto ESTRABISMO infantil, somente acima de 18 anos, assistidos pela Região Administrativa Central da Região de Saúde Central-Norte do ES.

DA JUSTIFICATIVA

O comprometimento do Hospital João dos Santos Neves - HJSN é proporcionar um cuidado mais abrangente e aumentar o quantitativo de consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, sendo essencial manter um equilíbrio entre a quantidade e a qualidade do atendimento, garantindo sempre a segurança e o bem-estar dos pacientes.

A contratação de serviços especializados em oftalmologia é uma abordagem estratégica para garantir procedimentos especializados e a presença de profissionais qualificados, bem como para gerenciar eficientemente os serviços oferecidos.

A oftalmologia é uma especialidade médica que se dedica ao estudo e tratamento das doenças e erros de refração apresentados pelo olho. A visão é a capacidade que o indivíduo tem, por meio do olho, de perceber o universo que o cerca. Oitenta por cento da relação do ser humano com o mundo se dá através do sentido da visão. Para que o sentido da visão seja aproveitado de maneira plena, é fundamental que toda a via sensorial visual esteja perfeita (os dois olhos, os nervos ópticos e o cérebro, mais especificamente o córtex cerebral occipital).

Doenças oculares são problemas oftalmológicos provocados por inúmeros motivos, desde causas genéticas até os hábitos e estilos de vida. Em médio e longo prazo podem causar, entre outras coisas, dificuldade na visão e até mesmo, em casos mais graves, a cegueira. De modo único, destaca-se a importância que a consulta médica especializada oftalmológica tem como um de seus objetivos na prevenção de doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos.

A baixa quantidade de médicos oftalmologistas efetivos e em designação temporária na Rede Estadual de Saúde, a baixa adesão dos médicos nos processos seletivos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES - HJSN

aplicados pela SESA, e o não ingresso destes quando convocados, recusando em assumir seu posto de serviço, acarreta em imenso déficit na resolutividade dos procedimentos oftalmológicos.

Diante da importância do acesso do usuário aos serviços desta especialidade oferecidos pelo SUS e, considerando a demanda crescente por atendimento em oftalmologia e a incidência desde agravo na população capixaba, com sobrecarga da demanda dos municípios aos serviços de referência Estadual.

A demanda para consultas, exames e/ou cirurgias oftalmológicas, expressa a necessidade da região de saúde, devendo ser esta população que se encontra inserida na regulação de forma qualificada, seguindo critérios clínicos de prioridade para o atendimento impedindo o agravo no quadro clínico do paciente.

Como estratégia estruturante para melhorar o acesso da população à atenção especializada de forma dinâmica e integrada e com a otimização dos recursos, a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo instituiu o novo modelo de Regulação do Acesso à Assistência, a fim de apoiar as equipes de atenção primária no manejo aos pacientes que demandam de avaliação especializada, paralelamente, ao fortalecimento da educação permanente, ampliação da autonomia e resolutividade da atenção primária. A Regulação do Acesso à Assistência, em especial, consiste na ordenação e qualificação dos fluxos de acesso às ações e serviços de saúde, de modo a otimizar a utilização dos recursos assistenciais disponíveis e promover a transparência, a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços, em tempo oportuno, dispondo, para tal, entre outros instrumentos, de diretrizes operacionais e protocolos de regulação.

Destacamos que, a Secretaria de Saúde do Estado tem uma rede própria ambulatorial para oferta de exames/terapias de média e alta complexidade, que ainda é muito aquém das necessidades em saúde dos usuários, sendo, portanto, necessária a aquisição de serviços em caráter complementar à rede própria e credenciada do Estado.

Vários motivos apontam para a necessidade de contratação de empresas especializadas para prestação de serviços, dentre elas:

- Cumprir os princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS;
- Dar aos usuários condições diagnósticas para continuidade ao tratamento;
- Dar aos gestores municipais apoio no acesso aos serviços de saúde de atenção secundária aos seus munícipes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES - HJSN

Por todo o exposto, é que resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços oftalmológicos, objeto deste projeto, com vistas a uma maior oferta de serviços de forma complementar à oferta atual na rede pública e filantrópica, como forma de dar maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no sistema de regulação, possibilitando estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NECESSIDADE/QUANTIDADE:

2.1 Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos de Serviço Especializado em Consultas, Exames e Cirurgias no Aparelho da Visão, para atender os encaminhamentos da Rede SUS conforme Protocolo Clínico de Regulação do Acesso e seus respectivos diagnósticos aos pacientes de 0 a 120 anos residentes na Região Administrativa Central da Região de Saúde Central-Norte do ES, contemplando os Municípios relacionados neste projeto, pelo período de vigência estipulado em Edital de Credenciamento, conforme descrição e quantitativos descritos na tabela abaixo:



**TABELA I- PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, DIAGNÓSTICOS E CIRÚRGICOS
(0 - 120 ANOS)**

ITEM	COD.SIGTAP	PROCEDIMENTO CLÍNICO CONSULTA	QUANT. TOTAL	VALOR R\$ TABELA SUS e/ou SUS ES	TOTAL R\$(01)
01	03.01.01.007-2	Consulta médica especializada em oftalmologia	15.000	R\$ 30,00	R\$ 450.000,00
ITEM	COD. SIGTAP	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO – EXAMES	QUANT. TOTAL	VALOR R\$ TABELA SUS e/ou SUS ES	TOTAL R\$
02	02.11.06.001-1	Biometria ultrassônica (monocular) 2x	10.000	R\$ 24,24	R\$ 242.400,00
03	02.11.06.014-3	Microscopia especular de córnea	10.000	R\$ 24,24	R\$ 242.400,00
04	02.11.06.003-8	Campimetria computadorizada	3.750	R\$ 40,00	R\$ 150.000,00
05	02.05.02.002-0	Paquimetria ultrassônica	3.750	R\$ 14,81	R\$ 55.537,50
06	02.11.06.026-7	Topografia computadorizada de córnea	3.750	R\$ 24,24	R\$ 90.900,00
07	02.11.06.018-6	Retinografia fluorescente	3.750	R\$ 64,00	R\$ 240.000,00
08	02.05.02.008-9	Ultra-sonografia de globo ocular /órbita (monocular)	1.750	R\$ 24,20	R\$ 42.350,00
09	02.11.06.028-3	Tomografia de coerência óptica	3000	R\$ 48,00	R\$ 144.000,00



HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

ITEM	COD. SIGTAP	PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	QUANT. TOTAL	VALOR R\$ TABELA SUS e/ou SUS ES	TOTAL R\$
10	04.05.05.037-2	Facoemulsificação c/ implante de lente intra-ocular dobrável (catarata)	10.000	R\$ 771,60	R\$ 7.716.000,00
11	04.05.05.002-0	Capsulotomia a yag laser	3.000	R\$ 112,77	R\$ 338.310,00
12	04.05.05.036-4	Tratamento cirúrgico de pterígio	3.000	R\$ 209,55	R\$ 628.650,00
13	04.05.03.013-4	Vitrectomia anterior	65	R\$ 381,08	R\$ 24.770,20
14	04.05.02.001-5	Correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 músculos)	125	R\$ 1.661,76	R\$ 207.720,00
15	04.05.02.002-3	Correção cirúrgica do estrabismo (até 2 músculos)	95	R\$ 1.167,72	R\$ 110.933,40
16	04.05.05.017-8	Iridectomia cirúrgica	100	R\$ 297,46	R\$ 29.746,00
17	04.05.05.032-1	Trabeculectomia	50	R\$ 898,35	R\$ 44.917,50
18	04.05.04.020-2	Tratamento de ptose palpebral (blefaroplastia)	500	R\$ 449,44	R\$ 224.720,00



HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

19	04.05.03.014-2	Vitrectomia posterior	35	R\$ 2.667,29	R\$ 93.355,15
20	04.05.03.016-9	Vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono e endolaser	35	R\$ 4.183,12	R\$ 146.409,20
21	04.05.03.017-7	Vitrectomia Posterior Com Infusão De Perfluocarbono/Óleo De Silicone/Endolaser	12	R\$ 4.701,84	R\$ 56.422,08
22	04.05.01.001-0	Correção cirúrgica de entropio e ectropio	40	R\$ 203,74	R\$ 8.149,60
23	04.05.01.003-6	Dacriocistorrinostomia	10	R\$ 681,67	R\$ 6.816,70
24	04.05.04.019-9	Tratamento cirúrgico de xantelasma	40	R\$ 116,42	R\$ 4.656,80
25	04.05.05.008-9	Exerese de tumor de conjuntiva	10	R\$ 82,28	R\$ 822,80
26	04.05.01.007-9	Exerese de calazio e outras pequenas lesões da pálpebra e supercílios	60	R\$ 78,75	R\$ 4.725,00
27	04.05.05.015-1	Implante secundário de lente intra-ocular-lío	50	R\$ 1.112,83	R\$ 55.641,50
28	04.05.04.007-5	Eviscerção de globo ocular	10	R\$ 587,51	R\$ 5.875,10
29	04.05.05.014-3	Implante intra-estromal (ceratocone)	20	R\$ 1.083,55	R\$ 21.671,00
30	04.05.04.021-0	Reposicionamento de lente intraocular	100	R\$ 453,60	R\$ 45.360,00
31	04.05.01.018	Tratamento cirúrgico de blefarocalase	500	R\$ 95,42	R\$ 47.710,00
32	04.05.01.005-2	Epilação a laser	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
33	04.05.01.008-7	Extirpação de glandula lacrimal	10	R\$ 577,44	R\$ 5.774,40
34	04.05.01.004-4	Drenagem de abscesso de pálpebra	20	R\$ 22,93	R\$ 458,60
35	04.05.01.011-7	Reconstituição de canal lacrimal	20	R\$ 689,66	R\$ 13.793,20



HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

36	04.05.01.019-2	Tratamento cirúrgico de triquiase c/ ous/ nxerto	20	R\$ 278,90	R\$ 5.578,00
37	04.05.01.020-6	Punctoplastia	20	R\$ 19,14	R\$ 382,80
38	04.05.01.017-6	Sutura de palpebras	20	R\$ 143,99	R\$ 2.879,80
39	04.05.01.015-0	Sondagem de canal lacrimal sob nestsia geral	10	R\$ 203,73	R\$ 2.037,30
40	04.05.01.016-8	Sondagem de vias lacrimais	20	R\$ 22,93	R\$ 458,60
41	04.05.01.010-9	Oclusão de ponto lacrimal	20	R\$ 19,14	R\$ 382,80
42	04.05.04.015-6	Reconstituição de cavidade orbitária	06	R\$ 587,51	R\$ 3.525,06
43	04.05.04.016-4	Reconstituição de parede da órbita	06	R\$ 730,42	R\$ 4.382,52
44	04.05.04.009-1	Exeresse de tumor maligno intra-ocular	10	R\$ 650,66	R\$ 6.506,60
45	04.05.04.001-6	Correção cirúrgica de lagoffalmo	20	R\$ 282,09	R\$ 5.641,80
46	04.05.01.002-8	Correão cirúrgica de epicanto etelecanto	20	R\$ 278,90	R\$ 5.578,00
47	04.05.01.014-1	Simblefaroplastia	06	R\$ 203,74	R\$ 1.222,44
48	04.05.01.013-3	Reconstituição total de palpebra	06	R\$ 1.138,66	R\$ 6.831,96
49	04.05.01.012-5	Reconstituição parcial de palpebra com tarsorrafia	06	R\$ 311,04	R\$ 1.866,24
TOTAL			72.777	-	R\$ 11.549.169,65

ESTIMATIVO: R\$ 11.549.169,65 (Onze milhões quinhentos e quarenta e nove mil e cento e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).



Tabela II - Municípios que compõem a Região Administrativa Central da Região de Saúde Central-Norte do ES (PDR 2020 – ES).

MUNICÍPIOS e POPULAÇÃO REGIONAL	
Região Central e Metropolitana	
Água Branca	10.075
Alto Rio Novo	7.979
Aracruz	94.765
Baixo Guandu	31.633
Colatina	123.598
Fundão	18.014
Gov. Lindemberg	12.444
Itarana	10.494
Itaguaçu	14.023
João Neiva	16.722
Laranja da Terra	11.457
Linhares	166.491
Mantenópolis	15.272
Marilândia	12.479
Pancas	23.559
Rio Bananal	19.321
S. Domingos Norte	8.764
S. Gabriel Palha	36.858
S. Roque Canaã	12.483
Sooretama	28.509
Vila Valério	14.677
Total	698.381

FONTE: IBGE/2019.



2.2 Os bens, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R.

2.4 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada.

3.2 Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

3.3 Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina.

3.4 Possuir registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e quadro de profissionais habilitados para realização de atendimentos especializados em oftalmologia.

3.5 Comprovação de que a proponente prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no presente Termo. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto deste credenciamento.

3.6 Cadastro do CNPJ junto a CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste projeto;

3.7 Comprovação de registro dos profissionais médicos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo – CRM/ES, bem como os demais profissionais que se fizerem necessário para o atendimento;

3.8 Comprovação de que a participante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I, do Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e



HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

em papel timbrado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto deste credenciamento, observando o limite de 50% do quantitativo a ser credenciado, por prestador interessado, admitindo-se o somatório de atestados executados em um mesmo período;

3.9 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40, ou correspondente normatização da sede da proponente).

3.10 Capacidade técnica profissional:

3.10.1 Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina com formação na especialidade indicada. E que seja detentor do no mínimo 1 (um) atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes a especificação do lote disputado, devidamente carimbado e assinado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante;

3.10.2 Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

3.10.3 Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

3.10.4 O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

3.10.5 Para fins da assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar diploma de ensino superior de cada médico incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), dos respectivos profissionais.



HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

3.10.6 O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

3.10.7 O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

3.10.8 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

3.10.9 No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

4.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente (com firma reconhecida em cartório), contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da participante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

4.1.1 Para Sociedade Anônima e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- Notas explicativas do balanço.



HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

4.1.2 Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstração do resultado do exercício.
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

4.2 Somente serão habilitados os participantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

4.2.1 As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) **Índice de Liquidez Geral:**

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante* ;

ii) **Índice de Solvência Geral:**

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante*;



iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

4.3 Os credenciados que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, para fins de habilitação;

4.3.1 A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina o Art. 69 § 4º da Lei 14.133/21, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

4.4 Certidões Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

4.4.1 No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura do credenciamento.

4.4.2 Caso o credenciado se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser cumprida, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação, constante neste edital.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados



pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

Parágrafo segundo. A comprovação dos índices referidos na alínea “5.2”, bem como do patrimônio líquido aludido na alínea “5.3”, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea “5.1” deste item, constituído obrigação exclusiva do participante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

5.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício.

5.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6. DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante, e Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).

6.3 Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União.

6.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6.5 Alvará de Localização Municipal.

6.6 Certificado Cadastral – CRC emitido junto ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA.



6.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.8 Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I – A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a credenciada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela credenciada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da



HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Fiscalizar a execução do contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

7.2 Providenciar a publicação do instrumento contratual.

7.3 Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

8.2 Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado.

8.3 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

8.4 Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

8.5 Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

8.6 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE.

8.7 Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;

8.8 Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre



quantitativo de procedimentos realizados;

8.9 Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade.

8.10 Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins).

8.11 Manter o quadro de trabalhadores atualizado no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), bem como os demais itens da estrutura.

8.12 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

8.13 Executar o serviço contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade, titularidade, ou cessão total ou parcial da atividade.

8.14 A Contratada deverá possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas a realização do procedimento.

8.15 Fornecer todas as caixas de instrumental cirúrgico, necessárias e compatíveis com o desempenho das atribuições para a realização dos procedimentos da área, durante a vigência do contrato, garantindo o atendimento integral com qualidade e segurança aos pacientes na área de OFTALMOLOGIA;

8.16 O preparo e a esterilização dos instrumentais e materiais ficarão a cargo da CONTRATADA e o processo deve obedecer aos protocolos estabelecidos pela legislação vigente.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A prestação dos serviços, objeto deste contrato compreende a execução de procedimentos na área de Assistência Especializada para pacientes/usuários do SUS, conforme descrito neste Termo.

9.2 Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pelo Núcleo de Regulação de Consultas e Exames da Superintendência Regional de Saúde de Colatina. Havendo alterações no modelo de



HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão normatizados pela SESA e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados.

9.3 Os exames deverão ocorrer dentro de horário comercial, de segunda a sexta feira, uma vez que o transporte sanitário municipal é responsável pelo deslocamento do paciente até o local da prestação do serviço. Ressaltamos que este é o único meio do retorno do paciente a sua residência, haja vista que a maioria dos municípios que compõem a Superintendência Regional de Saúde não possui transporte urbano e rural dentro do próprio Município.

9.4 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos da lei 14.133/21 e assim como na Lei Estadual 9.090/2008.

9.5 Os exames/procedimentos deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Medicina Nuclear (SBMN) e RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 38, DE 4 DE JUNHO DE 2008.

9.6 Os laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional Médico e especialista em oftalmologia, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Medicina, conforme definido no Código Brasileiro de Ocupação.

9.7 Disponibilizar o resultado do exame/procedimento, salvo exceções de dificuldades técnicas devidamente comprovadas, no mesmo dia de realização.

10. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

10.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos procedimentos a serem realizados na especialidade de oftalmologia, sendo que, o valor para consultas, exames e cirurgias totalizará **R\$ 11.549.169,65** (Onze milhões quinhentos e quarenta e nove mil e cento e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), conforme

Anexo I.

10.2 O quantitativo de consultas, exames e procedimentos poderá ser alterado, para maior em função da demanda crescente nesta Especialidade, conforme existência de registros no Sistema de Regulação Estadual monitorado pela Superintendência Regional de Saúde em Colatina, devendo ser respeitado o **LIMITE DO TETO FINANCEIRO ANUAL**, conforme Anexo I.

10.3 Os preços das consultas estipulados são fixos e irajustáveis, até a redefinição dos valores pela Secretaria Estadual de Saúde ou reajustes da tabela SUS para os



procedimentos cirúrgicos e exames.

11. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1 A Secretaria de Estado da Saúde - ES através do Hospital Dr. João dos Santos Neves pagará ao CREDENCIADO pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

11.2 Caberá a Credenciada no 2º dia útil do mês subsequente enviar arquivo de APAC/BPAI/GRCR para processamento no SIA pela SESA/NEPA. A credenciada deverá encaminhar à Superintendência Regional de Saúde de Colatina a relação dos pacientes atendidos com quantidade de cada procedimento realizado, na competência anterior.

11.3 No 25º dia útil, o Núcleo de Regulação do Acesso-NRA do HJSN finalizará a processamento da produção e enviará o relatório da síntese de produção da contratada para conferir com a relação enviada pelo estabelecimento. Após três dias úteis, o NRA do HJSN informará ao setor de faturamento do HJSN o valor aprovado, para emissão de nota fiscal pelo estabelecimento.

11.4 Após, o CREDENCIADO deverá apresentar a Nota Fiscal, em no máximo 02 (dois) dias à HJSN, para atestar (em caso de validação dos atendimentos realizados x produção aprovada), e providenciar o pagamento.

12. DO PRAZO DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá duração enquanto viger o edital de credenciamento.

12.2 Após publicação do Resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, a Contratada terá 10 (dez) dias corridos para início da execução dos serviços.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento sujeitará o CREDENCIADO à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, incidir sobre o valor total reajustado do serviço CREDENCIADO, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso serviço CREDENCIADO, encontre-se parcialmente executada;



HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

13.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

13.2 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas no Art. 162 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.3 A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao CREDENCIADO:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.



HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

13.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SESA/HJSN deverá notificar o CREDENCIADO, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do CREDENCIADO reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra da lei nº 14.133/21 e seus decretos.
- d) O CREDENCIADO comunicará a SESA as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SESA/HJSN proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CREDENCIADO, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

13.5 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores



devidos ao CREDENCIADO, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço CREDENCIADO.

13.6 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pelo CREDENCIADO.

13.7 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do CREDENCIADO, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14. DO DESCREDENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO

14.1 O descumprimento de quaisquer condições previstas no Edital de Credenciamento, na Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Estadual 9.090/2008, Lei Complementar Estadual 907/2019 e demais legislações vigentes, ensejará o descredenciamento da instituição e, conseqüentemente, a rescisão do contrato.

14.1.1 Naquilo que couber, serão adotados para o descredenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a rescisão do Contrato.

14.1.2 Ocorrendo o descredenciamento o interessado somente poderá solicitar novo credenciamento após 06 (seis) meses, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2 A SESA poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 As entidades credenciadas serão fiscalizadas pelo Hospital João dos Santos Neves, por servidor designado pela Direção Geral do HJSN.

15.2 A CONTRATADA deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante do Estado.

15.3 As instituições serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos neste projeto básico e no Contrato, devendo a CONTRATANTE observar os seguintes aspectos:

Quanto aos pacientes:



HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

- a) Número de procedimentos contratados X Procedimentos realizados;

Quanto a Contratada:

- b) Estrutura física / equipamentos;
c) Protocolos e fluxos de atendimento em acordo às diretrizes do Ministério da Saúde; e
d) Acolhimento.

15.4 Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos no item 9 ou das obrigações e vedações constantes nos Anexos, a CONTRATADA será notificada para adequação no prazo determinado pela SESA/HJSN.

15.5 Nos casos em que a CONTRATADA deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à assistência, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente mediante justificativa, até que se proceda a sua correção.

15.6 A notificação da contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21.

16. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A **Contratada** deverá atender as especificações do objeto respeitando os limites de faixa etária.

16.2 Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da **Contratada**.

16.3 A **Contratada** deverá apresentar no início do contrato, ao Sistema de Regulação Regional, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de cada procedimento contratado. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão adotado pelo Sistema MV – Regulação Formativa.

16.4 A **Contratada** deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus Planos Operativos ou os respectivos contratos, sendo necessária autorização da coordenação do Núcleo de Regulação da Regional, qualquer mudança na sua configuração e comunicando até o quinto (5º) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda do mês subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas, utilizando o formulário padrão do Sistema MV – Regulação Formativa.



16.5 A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por email ou telefone ao usuário, às Centrais Municipais de Regulação do município de residência do paciente, bem como, ao Núcleo de Regulação da Regional.

16.6 A Contratada deverá “Confirmar chegada” de todos os usuários que comparecerem e registrar como “Realizado”, finalizando o atendimento de todos que forem efetivamente atendidos, utilizando a “senha” – do Sistema MV Regulação formativa - ou conforme regramento do sistema a ser utilizado. O registro de “Realizado” no Sistema MV deverá ser feito somente após os usuários serem efetivamente atendidos, vez que poderá ocorrer interrupção na realização do procedimento no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente. Em caso de não realização do procedimento, registrar como “Não realizado”, especificando o motivo como, por exemplo, FALTA DO CIDADÃO (caso o paciente não compareça) ou OUTROS motivos.

16.7 A Contratada deverá registrar no Sistema MV Regulação formativa, as solicitações de encaminhamento e solicitações de retornos, quando necessário para à garantia de continuidade do atendimento dos usuários. Também deverá providenciar agenda/escala para a marcação dos retornos e encaminhamentos de procedimentos previstos no contrato. Caso paciente necessite de procedimento não contemplado no contrato, deverá realizar o encaminhamento via Sistema MV Regulação formativa conforme instrução do Núcleo de Regulação Regional.

16.8 A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à Superintendência Regional de Saúde de Colatina as alterações desse profissional de referência. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessários para o bom desempenho dos serviços.

16.9 O profissional de referência indicado pela **Contratada** para o contrato em questão será cadastrado no Sistema MV - Regulação Formativa ou qualquer outro



programa validado pela Secretaria de Estado da Saúde, como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo LOGIN e SENHA.

16.10 A Contratada poderá indicar outros profissionais para cadastro de operador de unidade executante no Sistema MV - Regulação Formativa ou qualquer outro programa validado pela Secretaria de Estado da Saúde. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço, atualizar os preparos pertinentes à realização adequado exame e/ou consulta aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais, inserir escalas e atualizar as “senhas” de atendimento no sistema.

16.11 A Contratada deverá solicitar aos usuários e conferir as documentações necessárias para realização do exame e/ou consulta sendo: Comprovante de agendamento com o número da “senha” emitido pelo Sistema MV – Regulação Formativa, ou outro sistema de regulação utilizado; Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) em caso de exame; ou Guia de Referência e Contra Referência (GRCR) em caso de consulta; ou outro documento validado pela Secretaria de Estado da Saúde que substitua ambos; datado, carimbado e assinado pelo médico assistente; cópia do cartão nacional do SUS, cópia da documentação de identidade

e cópia de comprovante de residência.

16.12 A contra-referência deverá ser preenchida devidamente no formulário original e entregue ao usuário ao final do atendimento para encaminhamento/seguimento do tratamento junto ao médico assistente que referenciou. A GRCR deverá ser copiada pela Contratante para entrega da mesma ao serviço de faturamento.

16.13 A Não observância pela **Contratada**, da documentação necessária mencionada nos itens 16.11, poderá implicar em **NÃO PAGAMENTO** da prestação dos serviços realizados.

16.14 Durante a execução dos serviços a **Contratada** estará sujeita à supervisão, pela **Contratante**, por meio de equipe técnica e médica, sempre que considerar necessário.

17. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 O procedimento credenciado (serviços de consultas, exames complementares e procedimentos cirúrgicos) deverão ser realizados nas dependências do Hospital João dos Santos Neves (HJSN) no seguinte endereço:

Hospital João dos Santos Neves – Rua Doutor Hugo Lopes Nalle, 319 – Centro –



HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

Baixo Guandú/ES, CEP: 29.730-000.

17.2 Podendo ser em estruturas próprias ou próximas e/ou dentro de estabelecimentos físicos vinculados às unidades de referência pré- estabelecidas pela Superintendência Regional de Saúde de Colatina.

17.3 Os valores definidos no credenciamento não sofrerão qualquer acréscimo ou redução referente ao custeio das instalações próprias do SUS ou entidades credenciadas.

ASSINATURAS E APROVAÇÕES:

Baixo Guandu/ES, 06 de Junho de 2024

Responsável pelo Projeto Básico

Gislayne Rodrigues da Silva
Chefe NTH Clínica Cirúrgica/HJSN-

Janailson Simões Pinotti
Responsável Técnico/HJSN

Aprovo e autorizo a autuação e tramitação deste processo.

Em: Baixo Guandu/ES, 14 de Junho de 2024

Márcia Cristina Martins Schulz
Diretora Geral/HJSN



ANEXO I TR-

ROL DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA (0 A 120 ANOS)

ITEM	COD.SIGTAP	PROCEDIMENTO CLÍNICO CONSULTA	QUANT. TOTAL	VALOR R\$ TABELA SUS e/ou SUS ES	TOTAL R\$(01)
01	03.01.01.007-2	Consulta médica especializada em oftalmologia	15.000	R\$ 30,00	R\$ 450.000,00
ITEM	COD. SIGTAP	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO – EXAMES	QUANT. TOTAL	VALOR R\$ TABELA SUS e/ou SUS ES	TOTAL R\$
02	02.11.06.001-1	Biometria ultrassônica (monocular) 2x	10.000	R\$ 24,24	R\$ 242.400,00
03	02.11.06.014-3	Microscopia especular de córnea	10.000	R\$ 24,24	R\$ 242.400,00
04	02.11.06.003-8	Campimetria computadorizada	3.750	R\$ 40,00	R\$ 150.000,00
05	02.05.02.002-0	Paquimetria ultrassônica	3.750	R\$ 14,81	R\$ 55.537,50
06	02.11.06.026-7	Topografia computadorizada de córnea	3.750	R\$ 24,24	R\$ 90.900,00
07	02.11.06.018-6	Retinografia fluorescente	3.750	R\$ 64,00	R\$ 240.000,00
08	02.05.02.008-9	Ultra-sonografia de globo ocular / orbita (monocular)	1.750	R\$ 24,20	R\$ 42.350,00
09	02.11.06.028-3	Tomografia de coerência óptica	3000	R\$ 48,00	R\$ 144.000,00



HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

ITEM	COD. SIGTAP	PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	QUANT. TOTAL	VALOR R\$ TABELA SUS e/ou SUS ES	TOTAL R\$
10	04.05.05.037-2	Facoemulsificação c/ implante de lente intra-ocular dobrável (catarata)	10.000	R\$ 771,60	R\$ 7.716.000,00
11	04.05.05.002-0	Capsulotomia a yag laser	3.000	R\$ 112,77	R\$ 338.310,00
12	04.05.05.036-4	Tratamento cirúrgico de pterígio	3.000	R\$ 209,55	R\$ 628.650,00
13	04.05.03.013-4	Vitrectomia anterior	65	R\$ 381,08	R\$ 24.770,20
14	04.05.02.001-5	Correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 músculos)	125	R\$ 1.661,76	R\$ 207.720,00
15	04.05.02.002-3	Correção cirúrgica do estrabismo (até 2 músculos)	95	R\$ 1.167,72	R\$ 110.933,40
16	04.05.05.017-8	Iridectomia cirúrgica	100	R\$ 297,46	R\$ 29.746,00
17	04.05.05.032-1	Trabeculectomia	50	R\$ 898,35	R\$ 44.917,50
18	04.05.04.020-2	Tratamento de ptose palpebral (blefaroplastia)	500	R\$ 449,44	R\$ 224.720,00
19	04.05.03.014-2	Vitrectomia posterior	35	R\$ 2.667,29	R\$ 93.355,15
20	04.05.03.016-9	Vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono e endolaser	35	R\$ 4.183,12	R\$ 146.409,20



HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

21	04.05.03.017-7	Vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono/óleo de silicone/endolaser	12	R\$ 4.701,84	R\$ 56.422,08
22	04.05.01.001-0	Correção cirúrgica de entropio e ectropio	40	R\$ 203,74	R\$ 8.149,60
23	04.05.01.003-6	Dacriocistorrinostomia	10	R\$ 681,67	R\$ 6.816,70
24	04.05.04.019-9	Tratamento cirúrgico de xantelasma	40	R\$ 116,42	R\$ 4.656,80
25	04.05.05.008-9	Exerese de tumor de conjuntiva	10	R\$ 82,28	R\$ 822,80
26	04.05.01.007-9	Exerese de calazio e outras pequenas lesões da pálpebra e supercílios	60	R\$ 78,75	R\$ 4.725,00
27	04.05.05.015-1	Implante secundário de lente intra-ocular	50	R\$ 1.112,83	R\$ 55.641,50
28	04.05.04.007-5	Eviscerção de globo ocular	10	R\$ 587,51	R\$ 5.875,10
29	04.05.05.014-3	Implante intra-estromal (ceratocone)	20	R\$ 1.083,55	R\$ 21.671,00
30	04.05.04.021-0	Reposicionamento de lente intraocular	100	R\$ 453,60	R\$ 45.360,00
31	04.05.01.018	Tratamento cirúrgico de blefarocalase	500	R\$ 95,42	R\$ 47.710,00
32	04.05.01.005-2	Epilação a laser	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
33	04.05.01.008-7	Extirpação de glandula lacrimal	10	R\$ 577,44	R\$ 5.774,40
34	04.05.01.004-4	Drenagem de abscesso de pálpebra	20	R\$ 22,93	R\$ 458,60
35	04.05.01.011-7	Reconstituição de canal lacrimal	20	R\$ 689,66	R\$ 13.793,20
36	04.05.01.019-2	Tratamento cirúrgico de triquiase c/ ou/ enxerto	20	R\$ 278,90	R\$ 5.578,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

37	04.05.01.020-6	Punctoplastia	20	R\$ 19,14	R\$ 382,80
38	04.05.01.017-6	Sutura de palpebras	20	R\$ 143,99	R\$ 2.879,80
39	04.05.01.015-0	Sondagem de canal lacrimal sobanestesia geral	10	R\$ 203,73	R\$ 2.037,30
40	04.05.01.016-8	Sondagem de vias lacrimais	20	R\$ 22,93	R\$ 458,60
41	04.05.01.010-9	Oclusão de ponto lacrimal	20	R\$ 19,14	R\$ 382,80
42	04.05.04.015-6	Reconstituição de cavidade orbitária	06	R\$ 587,51	R\$ 3.525,06
43	04.05.04.016-4	Reconstituição de parede da órbita	06	R\$ 730,42	R\$ 4.382,52
44	04.05.04.009-1	Exerese de tumor maligno intra-ocular	10	R\$ 650,66	R\$ 6.506,60
45	04.05.04.001-6	Correção cirúrgica de lagofalmo	20	R\$ 282,09	R\$ 5.641,80
46	04.05.01.002-8	Correção cirúrgica de epicanto e telecanto	20	R\$ 278,90	R\$ 5.578,00
47	04.05.01.014-1	Simblefaroplastia	06	R\$ 203,74	R\$ 1.222,44
48	04.05.01.013-3	Reconstituição total de palpebra	06	R\$ 1.138,66	R\$ 6.831,96
49	04.05.01.012-5	Reconstituição parcial de palpebra com tarsorrafia	06	R\$ 311,04	R\$ 1.866,24
TOTAL			72.777	-	R\$ 11.549.169,65



HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

ANEXO II TR – DEMANDA POR ATENDIMENTOS CADASTRADA NO SISTEMA DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SESA-ES.

Subsecretaria de Estado de Atenção à Saúde

Gerência de Assistência Ambulatorial Especializada - GAEE

FILA ESPERA NO SISTEMA DE REGULAÇÃO DO Estado do Espírito Santo em Maio/2024.
Fonte dados: <https://portalbi.saude.es.gov.br>

REGIÃO CENTRAL - ITENS DE AGENDAMENTO	Fila espera	Demanda cirurgica
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA RETINA	1753	525,9
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA GLAUCOMA ADULTO	725	217,5
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA GERAL	649	97,35
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA GERAL APAE	180	27
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA CATARATA	117	117
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA PTERIGIO	97	97
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA REABILITACAO VISUAL	2	0,3
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA GERAL	1	0,15
CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	40	40
CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	95	95
EVICERACAO DE GLOBO OCULAR	5	5
EXERESE CALAZIO E PEQUENAS LESOES	42	42
FACOEMLSIFICACAO/BIOMETRIA/MICROSCOPIA	293	293
Subtotal	3999	1557,2
EXAMES OFTALMOLOGICOS	Fila espera	Demanda
BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) 2X	14	28
CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	2564	2564
CAPSULOTOMIA A YAG LASER	974	974
IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	70	70
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	13	13
PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	1038	1038
PTOSE PALPEBRAL (BLEFAROPLASTIA)	610	610
RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	5	5
RECONSTITUICAO DE PAREDE DA ORBITA	1	1
REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	33	33
RETINOGRAFIA BINOCULAR	1414	1414
SIMBLEFAROPLASTIA	4	4
SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	2	2
TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA	1906	1906
TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	39	39
TRABECULECTOMIA	16	16
TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	1533	1533



HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	364	364
TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE	4	4
TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	5	5
ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	27	27
VITRECTOMIA POSTERIOR	65	65
Subtotal	10701	10715
REGIÃO NORTE - ITENS DE AGENDAMENTO	Fila espera	Demanda cirúrgica
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA GERAL - NORTE	1046	156,9
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA GLAUCOMA ADULTO - NORTE	404	121,2
CONSULTA DE AVALIACAO RETINOLOGO - NORTE	276	82,8
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA CATARATA - NORTE	152	152
CONSULTA EM ATENDIMENTO EM ORTESE OCULAR - NORTE	122	0
CONSULTA DE AVALIACAO ESTRABISMO - NORTE	100	70
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA PTERIGIO - NORTE	37	37
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA ESTRABISMO - NORTE	16	11,2
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA INJECAO INTRA VITREA - NORTE	3	3
CORRECAO CIRURGICA DE ECTROPIO - NORTE	11	11
CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO - NORTE	4	4
CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS) - NORTE	3	3
EXERESE CALAZIO E PEQUENAS LESOES - NORTE	19	19
FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LIO (CATARATA) - NORTE	51	51
VITRECTOMIA - NORTE	12	12
IMPLANTE SECUNDARIO OU TROCA DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO - NORTE	9	9
REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR - NORTE	21	21
PTOSE PALPEBRAL (BLEFAROPLASTIA) - NORTE	111	111
TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO - NORTE	49	49
TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE - NORTE	4	4
TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA - NORTE	2	2
Subtotal	2452	930,1
EXAMES OFTALMOLOGICOS	Fila espera	Demanda
MAPEAMENTO DE RETINA - NORTE	3	3
CAPSULOTOMIA A YAG LASER - NORTE	652	652
GRUPO EXAMES GLAUCOMA E RETINA - NORTE	957	957
SIMBLEFAROPLASTIA - NORTE	1	1
SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS - NORTE	1	1
TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA - NORTE	188	188
TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA - NORTE	32	32
TRABECULECTOMIA - NORTE	42	42
TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENCA DA RETINA - NORTE	4	4
ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) - NORTE	19	19



HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

Subtotal	1899	1899
REGIÃO SUL - ITENS DE AGENDAMENTO	Fila espera	Demanda cirúrgica
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA RETINA ADULTO - SUL	1583	474,9
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA PEDIATRIA - SUL	1324	198,6
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA GLAUCOMA ADULTO - SUL	1098	329,4
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA CIRURGIA GLAUCOMA ADULTO - SUL	953	953
CONSULTA EM CIRURGIA PLASTICA OCULAR - SUL	316	221,2
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA ADULTO - SUL	287	43,05
CONSULTA EM CIRURGIA OFTALMOLOGIA RETINA - SUL	177	53,1
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA ESTRABISMO - SUL	159	111,3
CONSULTA EM CIRURGIA CATARATA - SUL	59	59
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA PTERIGIO ADULTO - SUL	44	44
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA CATARATA ADULTO - SUL	42	42
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA INJECÃO INTRA VITREA - SUL	40	40
Subtotal	6082	2569,55
EXAMES OFTALMOLOGICOS	Fila espera	Demanda
PAQUIMETRIA ULTRASSONICA - SUL	2588	2588
CURVA DIARIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS) - SUL	1898	1898
TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL (BLEFAROPLASTIA) - SUL	1166	1166
TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA - SUL	1092	1092
FOTOCOAGULAÇÃO A LASER - SUL	277	277
EXERECISE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PALPEBRA E SUPERCÍLIOS - SUL	157	157
RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR - SUL	142	142
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS) - SUL	125	125
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO - SUL	114	114
CAPSULOTOMIA A YAG LASER - SUL	96	96
CIRURGIA DE CATARATA SEGUNDO OLHO - SUL	36	36
CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO - SUL	35	35
REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR - SUL	29	29
TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEIA - SUL	22	22
SIMBLEFAROPLASTIA - SUL	13	13
TRABECULECTOMIA - SUL	10	10
TESTE ORTOPTICO - SUL	4	4
ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) - SUL	3	3
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO - SUL	2	2
CIRURGIA DE ESTRABISMO - SUL	1	1
Subtotal	7810	7810



HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

REGIÃO METROPOLITANA - ITENS DE AGENDAMENTO	Fila espera	Demanda cirúrgica
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA ADULTO METROPOLITANA	13469	2020,35
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA RETINA METROPOLITANA	5950	892,5
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA GLAUCOMA ADULTO METROPOLITANA	5550	1665
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA PLASTICA OCULAR METROPOLITANA	4010	1203
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA PEDIATRIA METROPOLITANA	1874	1311,8
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA CORNEA METROPOLITANA	1285	192,75
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA BAIXA VISAO METROPOLITANA	571	399,7
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA ESTRABISMO CIRURGICO METROPOLITANA	513	76,95
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA ESTRABISMO METROPOLITANA	377	377
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA CATARATA METROPOLITANA	166	116,2
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA PTERIGIO METROPOLITANA	9	9
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA RETINA CIRURGICA METROPOLITANA	8	8
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA PEDIATRIA ALTA COMPLEXIDADE METROPOLITANA	3	3
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA GLAUCOMA CIRURGICO METROPOLITANA	1	1
Subtotal	33786	8276,25
EXAMES OFTALMOLOGICOS	Fila espera	Demanda
CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA METROPOLITANA	3822	3822
PAQUIMETRIA ULTRASSONICA METROPOLITANA	736	736
GONIOSCOPIA METROPOLITANA	387	387
TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA METROPOLITANA	374	374
CAPSULOTOMIA A YAG LASER METROPOLITANA	10	10
FOTOCOAGULAÇÃO A LASER METROPOLITANA	10	10
RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR METROPOLITANA	6	6
RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR METROPOLITANA	1	1
ULTRASSONOGRAMA DO GLOBO OCULAR METROPOLITANA	1	1
Subtotal	5347	5347

ANEXO III TR – DEFINIÇÃO DE CADA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO SIGTAP

- **FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA O TRATAMENTO DE CATARATA (SENIL, TRAUMÁTICA, CONGÊNITA, COMPLICADA, E OUTRAS) COM USO DE FACOEMULSIFICADOR COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL ACRÍLICA OU DE SILICONE. LENTE INCLUSA NO PROCEDIMENTO.
- **CAPSULOTOMIA A YAG LASER:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO A LASER DE OPACIDADES CAPSULARES RETRO LENTICULARES.
- **TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO DE PTERÍGIO (ESPESSEAMENTO VASCULARIZADO DA CONJUNTIVA) COM QUALQUER TÉCNICA.
- **VITRECTOMIA ANTERIOR:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA PARA REMOÇÃO DE VÍTREO EM CÂMARA ANTERIOR (PÓS TRAUMÁTICO OU COMO COMPLICAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA POR ROTURA DE CÁPSULA POSTERIOR). PODE SER ASSOCIADO A FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LIO, FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LIO E FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LIO.
- **CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS):** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA OU REPARADORA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS), INDICADA EM CASOS DE ESOTROPIA, EXOTROPIA OU HETEROTROPIA EM CUJA CORREÇÃO SERÁ NECESSÁRIA A RESSECÇÃO, RECUEO OU TENOTOMIA DE MAIS DE DOIS MUSCULOS EXTRA-OCULARES (RETOS OU OBLÍQUOS).
- **CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS):** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA OU REPARADORA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS), INDICADA EM CASOS DE ESOTROPIA, EXOTROPIA OU HETEROTROPIA EM CUJA CORREÇÃO SERÁ NECESSÁRIA A RESSECÇÃO, RECUEO OU TENOTOMIA DE UM OU DOIS MUSCULOS EXTRA-OCULARES (RETOS OU OBLÍQUOS).
- **IRIDECTOMIA CIRÚRGICA:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO DE GLAUCOMA OU EM PACIENTES COM IMPLANTE DE ÓLEO DE SILICONE INTRA-VÍTREO.
- **TRABECULECTOMIA:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS), POR CIRURGIA FISTULIZANTE PARA TRATAMENTO DE GLAUCOMA. JÁ INCLUI IRIDECTOMIA.
- **TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, PARA TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL CONGÊNITA OU ADQUIRIDA (EXCLUI O TRATAMENTO DE BLEFAROCÁLASE).
- **VITRECTOMIA POSTERIOR:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO HOSPITALAR COM FINALIDADE TERAPÊUTICA OU DIAGNÓSTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS), PARA TRATAMENTO DE DESCOLAMENTO DE RETINA E/OU ALTERAÇÕES VÍTREAS (HEMORRAGIA, INFLAMAÇÃO, INFECÇÃO). INCLUI ENDOLASER QUANDO NECESSÁRIO.
- **VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO HOSPITALAR COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS), PARA TRATAMENTO DE DESCOLAMENTO DE RETINA COM TRAÇÕES VÍTREAS E/OU PROLIFERAÇÃO VÍTREORRETINIANA.
- **VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO HOSPITALAR COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS), PARA TRATAMENTO DE DESCOLAMENTO DE RETINA COM TRAÇÕES VÍTREAS E/OU PROLIFERAÇÃO VÍTREORRETINIANA. INCLUI INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO QUANDO NECESSÁRIO.
- **CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS), DE ENTROPIO OU ECTROPIO PALPEBRAL DE QUALQUER ORIGEM (SENIL, CICATRICIAL, TRAUMÁTICO, PARALÍTICO, ETC.)



- **DACRIOCISTORRINOSTOMIA:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO COM FINALIDADE TERAPEUTICA, SOB ANESTESIA GERAL, DE OBSTRUÇÕES LACRIMAIS UNILATERAIS COMPROVADAS POR EXAME RADIOLOGICO (DACRIOCISTORRINOGRAMIA) OU POR EXAME DE SONDAGEM LACRIMAL. PODE SER REALIZADO POR CIRURGIA ENDOSCOPICA NASAL OU PELA VIA CLASSICA, TRANSDERMICA.
- **IRIDECTOMIA CIRURGICA:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO DE GLAUCOMA OU EM PACIENTES COM IMPLANTE DE ÓLEO DE SILICONE INTRA-VÍTREO.
- **TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA REMOÇÃO DE LESÕES PALPEBRAIS DEXANTELASMA.
- **EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO- AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS) PARA REMOÇÃO DE LESÃO TUMORAL CONJUNTIVAL. DEVE SER ACOMPANHADA DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICO.
- **EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO PARA RETIRADA DE CALAZIO, CISTOS DE MOLL, NEVUS PALPEBRAIS, MILIUM E OUTRAS PEQUENAS LESOES PALPEBRAIS E EM REGIAO DE SUPERCILIO (UNILATERAL).
- **IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR – LIO:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA PARA IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR PARA O TRATAMENTO DE AFACIA. INDICADO PARA IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR COMO UM SEGUNDO TEMPO DA FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LIO. LENTE JÁ INCLUSA NO VALOR.
- **IMPLANTE INTRA-ESTROMAL:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA COM A COLOCAÇÃO DE IMPLANTE INTRA- ESTROMAL PARA O TRATAMENTO DE CERATOCONE. INCLUI ANEIS INTRA- ESTROMAIS.
- **EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA GERAL, PARA REMOÇÃO DE CONTEÚDO INTRA-OCULAR EM PACIENTES COM SEQÜELAS DE LESÕES TRAUMÁTICAS, INFLAMATÓRIAS OU INFECCIOSAS SEM POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO VISUAL.
- **REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRA-OCULAR
- **EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA GERAL, PARA REMOÇÃO DE CONTEÚDO INTRA-OCULAR EM PACIENTES COM SEQÜELAS DE LESÕES TRAUMÁTICAS, INFLAMATÓRIAS OU INFECCIOSAS SEM POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO VISUAL.
- **IMPLANTE INTRA-ESTROMAL (CERATOCONE):** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA COM A COLOCAÇÃO DE IMPLANTE INTRA-ESTROMAL PARA O TRATAMENTO DE CERATOCONE. INCLUI ANEIS INTRA-ESTROMAIS
- **REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRA-OCULAR.
- **TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE REPARADORA OU TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA CORREÇÃO DE BLEFAROCALASE OU DERMATOCALASE.
- **EPILACAO A LASER:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPEUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, COM APLICACAO DE LASER PARA DESTRUICAO DO BULBO CAPILAR DOS CILIOS PARA O TRATAMENTO DE TRIQUIASE OU DISTIQUIASE



- **EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO HOSPITALAR COM FINALIDADE TERAPEUTICA OU DIAGNOSTICA, SOB ANESTESIA GERAL, PARA REMOÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL EM CASOS DE LESÃO NEOPLÁSICA, INFILTRATIVA OU INFLAMATORIA (UNILATERAL).
- **DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPEUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS), PARA DRENAGEM DE ABSCESSO PALPEBRAL PRE-SEPTAL, INFECCIOSO.
- **RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO REPARADOR INDICADO EM CASOS DE LESÕES TRAUMÁTICAS DO CANAL LACRIMAL.
- **TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE REPARADORA E TERAPEUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA REPOSIÇÃO PALPEBRAL VISANDO A CORREÇÃO DE TRIQUIASE, INCLUINDO O USO DE ENXERTO DE MUCOSA ORAL QUANDO NECESSÁRIO.
- **PUNCTOPLASTIA:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL DESTINADO À CORREÇÃO DE ESTENOSE OU OBSTRUÇÃO DO PONTO LACRIMAL.
- **SUTURA DE PALPEBRAS:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE REPARADORA E TERAPEUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA REPARAÇÃO DE LACERAÇÃO PALPEBRAL TRAUMÁTICA.
- **SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA, SOB ANESTESIA GERAL (SEDACÃO), PARA DESOBSTRUÇÃO DO CANAL LACRIMAL OU DIAGNÓSTICO DO NÍVEL DA OBSTRUÇÃO LACRIMAL (UNILATERAL OU BILATERAL).
- **SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA DESOBSTRUÇÃO DO CANAL LACRIMAL OU DIAGNÓSTICO DO NÍVEL DA OBSTRUÇÃO LACRIMAL (UNILATERAL).
- **OCCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPEUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA O TRATAMENTO DE OLHO SECO SEVERO.
- **RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO HOSPITALAR COM FINALIDADE TERAPEUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL, PARA IMPLANTE DE ESFERA DE MÜLLER REVESTIDA DE ESCLERA PARA RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ANOFTÁLMICA. QUANDO IDENTIFICADO QUE ESTE PROCEDIMENTO DECORRE DE ATO DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, RECOMENDA-SE O REGISTRO NO CAMPO DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO DA AIH DE UM OU MAIS CID RELACIONADOS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº331 DE 08/03//2016:
- **RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ORBITA:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO HOSPITALAR COM FINALIDADE TERAPEUTICA, SOB ANESTESIA GERAL, PARA RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE ORBITÁRIA PÓS-TRAUMA OU PÓS-CIRÚRGICA. QUANDO IDENTIFICADO QUE ESTE PROCEDIMENTO DECORRE DE ATO DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, RECOMENDA-SE O REGISTRO NO CAMPO DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO DA AIH DE UM OU MAIS CID RELACIONADOS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº331 DE 08/03//2016:
- **EXERECSE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO HOSPITALAR COM FINALIDADE TERAPEUTICA, SOB ANESTESIA GERAL, PARA REMOÇÃO DE LESÕES NEOPLÁSICAS INTRA-OCULARES.
- **CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE REPARADORA E TERAPEUTICA PARA TRATAMENTO DE LAGOFTALMO PARALÍTICO, TRAUMÁTICO OU SENIL.
- **CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE REPARADORA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS), DE EPICANTO OU TELECANTO.



- **SIMBLEFAROPLASTIA:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPEUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA O TRATAMENTO DE ADERENCIA DA CONJUNTIVA TARSAL NA CONJUNTIVA BULBAR (SIMBLEFARO), COM OU SEM A COLOCACAO DE LENTE DE SIMBLEFARO.
- **RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO HOSPITALAR COM FINALIDADE REPARADORA E TERAPEUTICA, INDICADO EM CASOS DE COLOBOMA PALPEBRAL, LESOES TUMORAIS OU TRAUMATICAS DE PALPEBRA. QUANDO IDENTIFICADO QUE ESTE PROCEDIMENTO DECORRE DE ATO DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, RECOMENDA-SE O REGISTRO NO CAMPO DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO DA AIHDE UM OU MAIS CID RELACIONADOS PELA PORTARIA

INTERMINISTERIAL Nº331 DE 08/03/2016:

- **RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO INDICADO EM CASOS DE LESOESTUMORAIS OU TRAUMATICAS DE PALPEBRAS. QUANDO IDENTIFICADO QUE ESTE PROCEDIMENTO DECORRE DO ATO DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER RECOMENDA-SE QUANDO APRESENTADO NA AIH O REGISTRO NO CAMPO DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO DA AIH DE UM OU MAIS CID RELACIONADOS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº331 DE 08/03/2016.

ASSINATURAS

Gislayne Rodrigues da Silva
Chefe NTH Clinica Cirurgica/HJSN-

Janailson Simões Pinotti
Responsável Técnico/HJSN

Aprovo e autorizo a autuação e tramitação deste processo.

Em: Baixo Guandu/ES, 14 de Junho de 2024

Márcia Cristina Martins Schulz
Diretora Geral/HJSN



ANEXO II DO EDITAL EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da credenciada a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada

- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedades simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista



1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seudomicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.



1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos

índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

13.10- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4- Qualificação Técnica

1.4.1- CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1- Registro ou inscrição da licitante, com seus respectivos Responsáveis Técnicos, no Conselho Regional de Medicina da unidade federativa da sede da empresa e/ou em outros conselhos que se fizerem necessários.

1.4.1.2- Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou de características semelhantes ao indicado no item 1.1 deste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado (quando couber), emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto deste credenciamento.

1.4.1.3- Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução;

1.4.1.4- características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste instrumento; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.5- Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40), ou correspondente normatização da sede da proponente.

1.4.1.6- Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada;

1.4.1.7- Cadastro do CNPJ junto a CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência;

1.4.1.8- Declaração informando o local de execução dos serviços e de que dispõe de: material, pessoal e equipamentos suficientes para execução do serviço no prazo desejado, assegurando ao HJSN o direito de proceder às vistorias nas instalações, materiais e equipamentos disponíveis, se assim o desejar.

1.5- Capacidade técnico-profissional

1.5.1 Comprovação de registro e regularidade dos profissionais médicos que executarão o serviço, no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo – CRM/ES, com a respectivo RQE (Registro de Qualificação de Especialista), bem como dos profissionais que se fizerem necessário para o cumprimento do objeto, nos conselhos competentes.

1.6- DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO

1.6.1- A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infra-estrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os



serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infra-estrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

1.7- DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988. (MODELO/ANEXO IV)

1.7.1- Declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo em anexo.

1.8- DA DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS. (MODELO/ANEXO V)

1.8.1- Declaração de que a Empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público do Estado do Espírito Santo, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133/2021; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

1.9- DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO CONTRATO (MODELO/ANEXO).

1.10- DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

1.10.1- Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto nº 2.394-R, de 12 de novembro de 2009 e demais normas complementares;

1.10.2- Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2;

1.10.3- Somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;

1.10.4- Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto à Comissão de Credenciamento para fins de comprovar sua regularidade habilitatória;

1.10.5- O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;

1.10.6- Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

1.10.7- Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá à Comissão de Credenciamento verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

2. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

2.1 Os participantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES



2.2- Participantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultaOptao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

3.3- Participantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

§2º. O participante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 337-I da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

§ 4º A participante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

ANEXO III DO EDITAL - DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO

A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infra-estrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO - RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infra-estrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde; (infra-estrutura do estabelecimento: caso aplicável – tendo em vista que o HJSN possui infra-estrutura)

QUADRO FUNCIONAL - MODELOS DO EDITAL

NOME/CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	MODELO	CAPACIDADE INSTALADA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

Baixo Guandu - ES, ____ de _____ de

Assinatura e carimbo do Responsável



**ANEXO IV - MODELOS DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII
DO ART. 7.º,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei N.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Local), _____ de _____ de 20_____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO
POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS

À

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO CREDENCIAMENTO

SESA/SSAS/GCSS/NECSHA/ Nº _____/20____

A Empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio do seu representante legal Sr^(a)_____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº_____declara, não possuir em seu quadrosocietário, **servidor público do Estado do Espírito Santo**, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

(Local), _____ de _____ de 20_____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO CONTRATO

À

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO CREDENCIAMENTO SESA/HJSN/NRA/

Nº _____/20____.

A empresa, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penalidades cabíveis, que possui conhecimento do termo de contrato de prestação de serviços, garantindo a capacidade ao atendimento das exigências concernentes à realização dos exames/procedimentos compreendidos no objeto contratual.

(Local), _____ de _____ de 20____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____ / _____
PROCESSO N.º _____ / _____
CREDENCIAMENTO N.º _____ / _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEMO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES E A EMPRESA

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, doravante denominado CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º _____, com sede na (endereço completo) _____, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º _____, representada legalmente, conforme Portaria N.º _____, publicado no Diário de Imprensa Oficial – DIO/ES, de _____, pelo Subsecretário de Estado da Assistência em Saúde, _____ (nome, nacionalidade, estado civil e profissão) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CIC (MF) sob o n.º _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, nomeado pelo Decreto n.º _____, publicado no DIO/ES, em _____ e o HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES, com sede na (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada pelo(a) superintendente, o Sr (a Srª) _____, doravante denominados CONTRATANTES e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede na _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pelo sócio, _____ (nome, nacionalidade, estado civil e profissão) _____, CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) ajustam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços de saúde, na área de _____ para realização de EXAMES/PROCEDIMENTOS _____, por execução indireta, nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021, Lei N.º 8.080/90, e suas alterações, Lei Estadual N.º 9.090/2008, e de acordo com os termos do processo N.º _____, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução pelo CONTRATADO de XXX (_____) exames/procedimentos por mês, equivalente a X.XXX (_____) exames/procedimentos por ano, na área de _____, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, disponibilizados no Anexo I do Edital de Credenciamento n.º ____/____.

1.2 - O valor contratual decorrente do quantitativo indicado foi estabelecido conforme a distribuição do saldo da demanda estimada, considerando os Credenciados existentes na data em que firmado o Contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revista a cada 06 (SEIS) meses, acaso haja novos credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios deste Edital.

1.3 - Em razão dessa natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

1.4 - Pagar-se-á pelo quantitativo mensal discriminado no item 1.1, o total estimado de **R\$ X.XXX,XX** (_____), e pelo quantitativo anual total estimado de **R\$ X.XXX,XX** (_____), calculado com base nos valores constante na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

1.5 - O valor estimado para o pagamento mensal, não poderá ultrapassar o limite financeiro estimado, discriminado no item 1.2, devendo ser apurado eventual saldo não realizado dos meses anteriores para possível compensação nos meses subseqüentes.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços referidos na cláusula 1ª serão executados pelo CONTRATADO, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP.: _____, Cidade _____, sob a responsabilidade técnica do Dr. _____, inscrito no CRM N° _____.

2.2 - A prestação dos serviços, objeto deste contrato, compreende a execução de _____ na área de _____ para _____ pacientes/usuários do SUS, conforme Anexo I, deste instrumento contratual.

- Na execução dos serviços, objeto deste contrato, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pela Central de Regulação de Consultas e Exames, da(s) Superintendência(s) Regional(ais) de Saúde de _____, e encaminhados ao CONTRATADO(A) _____ Empresa _____ CNPJ _____ com sede no endereço supracitado.

2.4- Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 14.133/21, assim como da Lei Estadual Nº 9.090/2008.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

3.1- Os serviços ora contratados deverão ser prestados sob responsabilidade do estabelecimento contratado por meio de profissionais a ele vinculado.

3.2- Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais vinculados ao estabelecimento contratado:

- a) Os profissionais com vínculos empregatícios ou registrados mediante contrato social;
- b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

3.3- Para os efeitos deste CONTRATO consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

- a) Membro de seu corpo clínico;
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

3.4- Equipara-se ao profissional autônomo definido no item c, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.5- É vedada a cobrança a pacientes do SUS, a qualquer título, por serviços objeto do presente contrato.

3.6- A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução deste CONTRATO.

3.7- A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

3.8- A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo se entender conveniente.

3.9- A ocorrência de nova designação do Diretor Clínico/Responsável Técnico também deverá ser comunicada à CONTRATANTE.

3.10- Notificar à CONTRATANTE qualquer eventual alteração de seu estatuto, e de mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada do termo aditivo devidamente registrado.

3.11- A CONTRATADA não poderá alterar o CNPJ, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão. Para que a CONTRATADA promova a alteração de seu CNPJ fica este obrigado a fazer a comunicação formal junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a critério da CONTRATANTE a aprovação da mudança e conseqüente alteração deste contrato.

3.12- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, as partes reconhecem as prerrogativas de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3.12- A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

3.13- O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

4-CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) - A fiscalização da execução do presente contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- b) - Providenciar a publicação do presente instrumento;
- c) Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados.

5- CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1-Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- b) Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- e) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- f) Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Disponibilizar o resultado do exame/procedimento, salvo exceções de dificuldades técnicas devidamente comprovadas, no prazo máximo de XX() dias úteis a partir da data da entrada do espécime (material) no laboratório da CONTRATADA e o laudo deverá ser emitido de acordo com as normas da Sociedade Brasileira de _____, devendo ser entregue no local determinado pelo CONTRATANTE.
- h) Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- i) Informar à CONTRATANTE, quando solicitado, o quantitativo diário de procedimentos realizados;
- j) Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- k) Responsabilizar exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- l) Utilizar os sistemas de informação pertinentes e manter a alimentação dos bancos de dados, para os produtos dos serviços contratados, de acordo com as diretrizes da SESA e DATASUS/MS, a saber:
 - l.1) SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
 - l.2) SIAS - Sistema de Informação Ambulatorial;
 - l.3) CIHA - Comunicação de Informação, Hospitalar e Ambulatorial;
 - l.4) QUALICITO - Qualificação Nacional em Citopatologia;
 - l.5) SISMAMA - Sistema de Informação do câncer de mama, dentre outros relacionado ao objeto credenciado.
- m) Apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:
 - m.1) Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
 - m.2) Falta de insumos utilizáveis na realização de exames;
 - m.3) Falta de insumos utilizáveis na realização do procedimento terapêutico;
 - m.4) Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos.
- n) Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- o) Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRMe afins);
- p) Comprovar a especialização Lato Sensu, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto credenciado/contratado.
- q) Cumprir durante toda a execução do referido contrato a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;..... **e demais legislações pertinentes ao(s) serviço(s) a ser(em) credenciado(s).**

5.2- Da Proteção de Dados Pessoais.

5.2.1- Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento. e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá; Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16

5.2.1.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

5.2.1.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

5.2.1.3 As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

5.2.1.4 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

5.2.1.5 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018

5.2.1.6 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5.2.1.7 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

5.2.1.8 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

5.2.1.9 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

5.2.1.10. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

5.2.2 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

5.2.3 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a

realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

5.2.4 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

5.2.5 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

5.2.6 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

6- CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos exames/procedimentos na área de _____, os valores determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme especificado no Anexo I, deste instrumento contratual.

6.2- Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

7.1- A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

7.2- Nas guias de recolhimento do Tributo devem constar o número da nota fiscal correspondente.

7.3- Em se tratando do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

d) A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo faturamento e assim sucessivamente, cópia autenticada de Recolhimento do ISSQN, relativa ao mês imediatamente anterior, ficando à liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

e) Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar as Certidões Negativas dos Órgãos competentes, relativas à (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão

negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); (vi) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.

8- CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

a) Caberá à CONTRATADA, no 1º dia útil, após a conclusão da parcela, comunicar, por escrito, a CONTRATANTE tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

b) Após recebimento do objeto, à CONTRATADA deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

c) A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

8.2- O pagamento de cada contraprestação far-se-á por meio de uma única fatura.

8.3- Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso devido, de cada fatura, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

8.4- Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento. Será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

8.5- A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro);

8.6- Os documentos de regularidade fiscal deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal, a saber: (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

8.7- FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); (vi) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.

8.8- Além dos documentos acima indicados, os pagamentos serão efetuados aos contratados apenas depois que os serviços forem atestados por servidor que compõe o Núcleo de Regulação do Acesso, da Superintendência Regional de Saúde a qual o serviço encontra-se referenciado.

8.9- Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas, previstas neste contrato, ficam vinculados aos recursos do Fundo Estadual de Saúde - FES.

9- CLAUSULA NONA - REGULAÇÃO, MONITORAMENTO, VISTORIA

- a. - Os procedimentos, ora contratados, serão autorizados e regulados pela _____ Regional de Saúde de _____
- b. - O monitoramento das atividades objeto deste contrato será realizado pela _____ Regional de Saúde de _____.
- c. - A CONTRATANTE, por meio da _____ Regional de Saúde de designará formalmente o servidor, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização dos serviços contratados, observando as disposições deste contrato sem o que não será permitido qualquer pagamento.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- a. - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com aplicação do art. 139, da mesma Lei, se forem o caso.
- b. - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura/nota fiscal, ou em qualquer oportunidade, na qual a comprovação seja demandada pela CONTRATANTE, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:
- i. Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- ii. Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- d) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- e) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.
- c. - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal trabalhista.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

8.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no artigo 105 da Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

- a. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

12- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

c- As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade nº _____, UG nº _____, Elemento de Despesa nº _____, Fonte nº _____, do orçamento da Superintendência Regional de Saúde de _____.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1- A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

14.2- Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.
- d) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 1 (mês) meses após o término da vigência contratual
- e) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.
- d) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
- f) A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
- g) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- h) A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

14.3- Será considerada extinta e liberada a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;
- b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1) O Servidor (Nome) _____, matrícula nº _____, designado pela Superintendência Regional de Saúde de _____ será responsável pelo acompanhamento, e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2) O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

15.2.1 - O Servidor designado, de acordo com o item 15.1, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, juntamente com a Central de Regulação de Exames, do Complexo Regulador da _____ Regional de Saúde de _____, mediante análise e aprovação de documento, apresentado pela contratada, referente aos serviços regulados e efetivamente executados, realizará o ateste da correspondente Nota Fiscal.

15.2.2- O CONTRATANTE poderá, por intermédio dos auditores da Secretaria de Estado de Controle e

Transparência (SECONT), realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

15.3 - A auditoria “*in loco*” será realizada a critério da CONTRATANTE, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

16.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

16.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

16.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 16.2, deste edital e na Lei 14.133/2021;

16.1.4- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

16.1.5 Advertência;

16.1.6 -Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

16.1.7 -Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei nº. 10.520/02;

16.1.8 -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”;

16.1.9- As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

16.1.9 -Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

16.1.11-Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do contratado no SICAF.

16.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo,

assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, ou por correspondência, com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorrido no curso do processo de credenciamento e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021.
- e) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE.

16.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

16.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão, ainda, ser descontados da garantia prestada pela contratada;

16.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 - O prazo vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá duração enquanto viger o edital de credenciamento.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

18.1- O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal 14.133/21, Lei Federal 8.080/90 e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

18.2- A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

18.3- A CONTRATANTE poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do CREDENCIADO, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1- Ficam estabelecidos o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2- Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Baixo Guandu (ES), _____ de _____ de 20 _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio – Empresa.....
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

**ANEXO VIII
PLANO DE TRABALHO**

CONTRATO N.º _____ / _____
PROCESSO N.º _____ / _____
CREDENCIAMENTO N.º _____ / _____

PLANO DE TRABALHO

Identificação do Objeto a ser executado:

O presente contrato tem por objeto a execução estimada pela CONTRATADA de XXX(_____) exames/procedimentos mensais, equivalente a X.XXX(_____) exames/procedimentos anuais, na área de _____, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme consta na Portaria MS/SAS nº 1.340 de 1º de dezembro de 2014, disponibilizados no Anexo I, do Edital de Credenciamento /2024.

Metas Estimadas a serem atingidas:

Realização de XXX (_____) exames/procedimentos mensais, equivalente a X.XXX (_____) exames/procedimentos anuais, totalizando o valor estimado mensal de R\$ X.XXX,XX(_____) e anual de R\$ XXX.XXX,XX(____).

O quantitativo de exames/procedimentos mensais poderá ser alterado, para maior ou menor, em função dos procedimentos regulados pela Superintendência Regional de Saúde de____, devendo ser respeitado o limite do teto financeiro mensal, podendo ser apurado eventual saldo não realizado nos meses anteriores para possível compensação nos meses subsequentes.

O Fluxo de atendimento, junto ao prestador, será estabelecido pela Superintendência Regional de Saúde de_____.

Etapas de execução:

PERÍODO	SERVIÇOS DE EXAMES/PROCEDIMENTO DE _____ _____/QUANTIDADE MENSAL.	LIMITE DE TETO MENSAL (R\$)
---------	--	--------------------------------

MÊS 01		XXX	X.XXX,XX
MÊS 02		XXX	X.XXX,XX
MÊS 03		XXX	X.XXX,XX
MÊS 04		XXX	X.XXX,XX
MÊS 05		XXX	X.XXX,XX
MÊS 06		XXX	X.XXX,XX
MÊS 07		XXX	X.XXX,XX
MÊS 08		XXX	X.XXX,XX
MÊS 09		XXX	X.XXX,XX
MÊS 10		XXX	X.XXX,XX
MÊS 11		XXX	X.XXX,XX
MÊS 12		XXX	X.XXX,XX
TOTAL		X.XXX	XXX.XXX,XX

Previsão de início e fim da execução do objeto:

Início da execução do contrato: _____/20_____

Fim da execução: Enquanto vigor o edital de credenciamento, conforme disposto na Cláusula Décima Sétima do Contrato.